



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.200 – 04/07/2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS  
PARA ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS  
CULTURAIS MUNICIPAIS.

**A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Nos eventos culturais realizados ou patrocinados pelo Município de Arcos, haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados na Prefeitura.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas criadas para o evento.

§ 2º São considerados artistas locais os integrantes de bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, circenses e congêneres que comprovadamente residam no Município de Arcos.

§ 3º No caso de bandas ou grupos, a presença de um integrante que preencha o disposto no parágrafo anterior gera direito às vagas reservadas por esta Lei.

Art. 2º A reserva de vagas deverá ser compatível com a temática dos respectivos eventos.

Parágrafo único. Inexistindo artistas cadastrados para o gênero cultural realizado ou patrocinado pelo Município de Arcos, fica o Poder Público dispensado da observância desta lei

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de julho de 2025.

**KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG

#### Promulgação

Promulgo a presente Lei. Registre-se. Publique-se. Arcos, 04 de julho de 2025.

Kátia Mateus de Moura Sousa Presidente da Câmara.